Fls: Nº 12
Proc: Nº 0546/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.914, DE 30 DE MARÇO DE 2022

"INSTITUI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAR NO CADASTRO MUNICIPAL PESSOAS PCD."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 19/22, de autoria do Vereador Hélio Junior:

Art. Faculta-se às pessoas PCD a possibilidade de mencionarem a respectiva deficiência nos cadastros realizados perante os órgãos públicos do município.

§1º O sistema utilizado para a realização do cadastro das pessoas nos órgãos públicos do município deverá conter campo especificamente destinado ao registro da deficiência.

§2º As informações poderão ser utilizadas para identificar as necessidades e condições das pessoas, de modo que a Administração possa oferecer melhores serviços públicos às pessoas com deficiência de forma individualizada.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal poderá criar o cadastro municipal de pessoas PCD (Cadastro-Inclusão de Barueri), com a finalidade de coletar, processar, sistematizar informações que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, das suas necessidades, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos no âmbito do município.

§1º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§2º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as

Fls: Nº 13
Proc: Nº 0546/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

liberdades fundamentais da pessoa PCD e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as normas vigentes, notadamente aquelas atinentes à proteção de dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de março de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 13 / 4 / 2022

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br